



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

## PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PARA  
A CASA DA MÚSICA JORGE PEIXINHO

CONCURSO PÚBLICO – 25/2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º - Identificação e objeto do procedimento**

1. O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP.
2. O procedimento tem por objeto a celebração de contrato para a aquisição e montagem de equipamentos de som e luz para a casa da música Jorge Peixinho

**Artigo 2.º - Entidade adjudicante**

1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montijo, com sede no edifício dos Paços do Concelho, R. Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, telefone 21 232 76 00 e endereço eletrónico geral@mun-montijo.pt.
2. O endereço da plataforma eletrónica utilizado pelo Município de Montijo é [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

**Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pela Senhora Vereadora Maria Clara Silva da Câmara Municipal de Montijo em 3 de março de 2023, por despacho delegatório e subdelegatório de competências do Presidente nos Vereadores de 12 de outubro de 2021.

**Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos**

O órgão com competência para prestar esclarecimentos no âmbito do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos é o júri do procedimento.

**Cláusula 5ª - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica identificada na cláusula 2ª, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, e disponibilizados na plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem também apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no número 5, são publicitadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.

**Cláusula 6ª - Documentos de habilitação**

Ao adjudicatário ser-lhe-á solicitado os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o Anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativo de que não se encontra na situação previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1, do artigo 55º do CCP;
- c) Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- d) Dados respeitantes à identificação do representante com poderes para a outorga o contrato referente ao número do CC/BI e NIF;
- e) Comprovativo da submissão e validação da declaração efetuada no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- f) No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos referidos nos números anteriores deverão ser entregues por todos os membros que o constituem, devendo ainda ser apresentada cópia do contrato de consórcio externo de responsabilidade solidária de acordo com o previsto no número 3 do artigo 9º do presente programa do procedimento.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- g) O prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis após notificação da adjudicação.
- h) No caso da plataforma eletrónica utilizada pelo Município do Montijo se encontrar indisponível devem os documentos de habilitação serem enviados para: [dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt](mailto:dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt)
- i) Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Montijo o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

**Cláusula 7ª - Não apresentação dos documentos de habilitação**

1. Sempre que se verifique um facto imputável ao adjudicatário que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o mesmo dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Montijo deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

**Cláusula 8ª - Concorrentes**

1. Podem apresentar propostas as entidades, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. É permitida a apresentação de propostas a agrupamento de pessoas singulares ou coletivas nos termos do artigo 54.º do CCP.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
**Artigo 9.º - Idioma**

Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa e, quando não o sejam, devem ser sempre acompanhados de tradução devidamente legalizada.

**Artigo 10.º - Propostas variantes**

Não são admitidas a apresentação de propostas variantes.

**Cláusula 11ª - Disponibilização das peças e apresentação de propostas**

1. O acesso às peças do procedimento deverá ser feito na plataforma eletrónica utilizada pelo município.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, até às 18 horas do 9.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
3. Sempre que o prazo definido para a apresentação das propostas termine em sábado, domingo ou feriado, deverão contemplar o dia útil seguinte.
4. As propostas e os documentos que as constituem devem ser entregues através da plataforma eletrónica utilizada para o efeito no sítio da internet: [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt), assinadas eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 2 deve ser prorrogada, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. A decisão de prorrogação nos termos do disposto no número anterior compete ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

**Cláusula 12ª - Prazo de obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se aquele prazo prorrogado, por igual período de tempo, se antes do seu termo os concorrentes nada disserem em contrário.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 13.º Critério de desempate**

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. A adjudicação será feita a um só concorrente considerando os seguintes fatores de avaliação:
  - a) Preço (P)
  - b) Mérito Técnico (MT)
3. Aos fatores acima identificados é atribuída a seguinte ponderação:
  - a) Preço (P) – 50% (cinquenta por cento)
  - b) Mérito Técnico (MT) – 50% (cinquenta por cento)
4. Será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa obtida a partir da seguinte fórmula:  
$$P \text{ (pontuação da proposta)} = P \times 50\% + MT \times 50\%$$
5. Os fatores do critério de adjudicação serão avaliados com base no seguinte método:

Fatores do Critério de Adjudicação		
Fatores	Cálculo	Escala Atributos
<b>Preço (P)</b> No fator preço ter-se-á em conta o valor da proposta. <b>Coefficiente de Ponderação: 50%</b>	A proposta economicamente mais vantajosa soma 100 pontos. A segunda proposta economicamente mais vantajosa soma 99 pontos. E assim por diante	0 a 100
<b>Mérito Técnico (MT)</b> O fator mérito técnico (MT) é obtido pela capacidade do fornecedor no cumprimento dos requisitos técnicos dos equipamentos constantes no Caderno de Encargos, não sendo aceite qualquer tipo de variante. <b>Coefficiente de Ponderação: 50%</b>	Cumprimento das características técnicas dos equipamentos – 100 pontos	50 e 100
	Incapacidade de cumprimento da totalidade das características técnicas – 50 pontos	

**Artigo 14.º Critério de desempate**

Existindo necessidade de proceder a desempate, o mesmo far-se-á através de valoração do concorrente que tiver melhor pontuação nos critérios e pela ordem a seguir indicados:

- a) O concorrente com Proposta de menor preço;
- b) O concorrente que detenha o maior mérito técnico;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 15.º - Leilão eletrónico**

Não há lugar a leilão eletrónico.

**Artigo 16.º - Modo de apresentação das propostas**

1. As propostas apenas podem ser apresentadas na plataforma eletrónica VORTAL.
2. As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma, deverão ser assinadas eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder para assinatura, o concorrente tem que submeter na plataforma, também lhe aponto assinatura digital qualificada, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum designado por todos, submetendo na plataforma o documento atributivo dos poderes de representação.

**Artigo 17.º - Publicitação da lista de concorrentes**

No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, para efeitos do disposto no artigo 138.º do CCP.

**Artigo 18.º - Documentos da proposta**

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa.
- b) A proposta deverá ser elaborada em conformidade com o anexo I ao Caderno de Encargos contendo todos os preços unitários;
- c) O Preço total;
- d) Descrição dos equipamentos a fornecer pelo adjudicatário (entre outros, a descrição técnica) e a que o concorrente se vincula, nos termos das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

e) Plano de projeto abrangendo todas as fases;

**Artigo 19.º - Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

**Cláusula 20ª - Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido na cláusula 13.ª do presente Programa do Procedimento.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados aos concorrentes de acordo com a cláusula anterior.





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL  
**Cláusula 21ª - Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido na cláusula anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**Cláusula 22ª - Relatório final**

1. Cumprido o prazo de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

**Artigo 23.º - Notificação da decisão de adjudicação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, sem prejuízo do prazo previsto no artigo 101.º do CCP, no prazo de 10 (dez) dias:
  - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente Programa do Procedimento;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- b. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada;
  - c. Se pronunciar sobre a minuta do contrato no prazo previsto no artigo 101º do CCP;
  - d. Confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final da análise das propostas.

**Clausula 24ª - Valor da Caução e modo de prestação**

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar uma caução no valor de 3% do preço contratual.
2. A caução deve ser prestada pelo adjudicatário, por depósito em dinheiro, por garantia bancária à primeira solicitação ou ainda por seguro caução, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos III, IV e V do presente programa do procedimento, respetivamente.
3. Sem prejuízo das demais consequências sancionatórias e ressarcitórias, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
4. No caso previsto no número anterior, é adjudicada a proposta ordenada no lugar subsequente.

**Artigo 25.º - Caducidade da adjudicação**

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o candidato qualificado não entregue a documentação prevista no n.º 2 do artigo anterior no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada.
2. Caso as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto não imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido um prazo para proceder à apresentação dos documentos em falta.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

3. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

**Disposições finais**

**Artigo 26.º - Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente programa do concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e as retificações subsequentes, e demais legislação aplicável

Montijo, 3 de março de 2023

A Vereadora da Câmara Municipal

Maria Clara Silva





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**( a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)**

- 1- ....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a)
  - b)
- 3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação de direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

---

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

**7** – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....( local), ... (data),..... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b),c) e d) do n.º. 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57º.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

**1** - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²), não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

**2** – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**3** – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura (¹¹)]

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(⁵) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





ANEXO III – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros ... €

Vai ... [firma, número de identificação fiscal e sede], depositar na ... [sede, filial, agência ou delegação] do Banco ... a quantia de ... € (... euros) em dinheiro, como caução exigida no âmbito do [identificação do procedimento], para garantir a celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes da celebração do contrato de aquisição de serviços, nos termos do artigo 90.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de [entidade adjudicante], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]



ANEXO IV – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ [identificação do adjudicatário], com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ..., vem o Banco ..., com sede em ..., com capital social de ..., registado na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., declarar prestar a favor da ... [identificação da entidade adjudicante] com sede em ..., uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de ... Euros (... euros), correspondente à caução de ... % de ... Euros [valor de adjudicação], prevista no Programa de Procedimento ... [identificação do procedimento], destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida prestação de serviços.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da ... [identificação da entidade adjudicante] sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a ... [identificação da entidade adjudicante] tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a ... [identificação da entidade adjudicante], lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela ... [identificação da entidade adjudicante], no prazo máximo de 48 horas após o pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]

## ANEXO V – MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de [identificação da entidade adjudicante] com sede em ... e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de ... Euros, (... euros), correspondente à caução de ...% de ... Euros [valor de adjudicação], prevista no Programa de Procedimento ... [identificação do procedimento] destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [identificação do adjudicatário] com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ..., assumirá no contrato que com ela a ... [identificação da entidade adjudicante], vai outorgar e que tem por objeto ... [designação da prestação de serviços], regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... [identificação da entidade adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações ... [identificação do adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... [identificação da entidade adjudicante], quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]